

PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 10/2015

Arguido(s): ELSA CATARINA FONSECA REBELO DA SILVA
LICENCIADA N.º 4177

ACÓRDÃO

I - No dia 28 de Outubro de 2015, a Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa a ELSA CATARINA FONSECA REBELO DA SILVA, com a licença FPAK n.º 4177 CD, na sequência dos factos ocorridos no decurso do "CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL - RACING WEEKEND VILA REAL", ocorrido nos dias 10, 11 e 12 de Julho de 2015.

Na sequência dessa participação foi instaurado o presente processo disciplinar contra a Arguida, tendo sido proferido despacho a nomear instrutor o Senhor Dr. Bernardo Champalimaud Simões.

II - O Sr. Instrutor remeteu à Arguida a Acusação, em 20-11-2015 e 04-12-2015, tendo ambas sido devolvidas ao remetente com indicação de não reclamado.

III - Apreciados todos os elementos constantes dos autos, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

DOS FACTOS

1. Nos dias 10, 11 e 12 de Julho de 2015 realizou-se, em Vila Real, o 45.º Circuito Internacional de Vila Real/WTCC (Campeonato do Mundo de Viaturas de Turismo).

2. No âmbito da organização da prova, a Arguida foi convidada para exercer funções de Secretária do CCD (Colégio de Comissários Desportivos) do WTCC.
3. A Arguida aceitou a nomeação para o cargo.
4. Por conseguinte, nas semanas anteriores à realização do evento, foram-lhe remetidos os documentos necessários à preparação da prova.
5. Foi ainda dado conhecimento ao Arguido dos dias e horários em que deveria estar presente na prova.
6. No primeiro dia de prova, 10 de Julho de 2015, a Arguida compareceu no circuito para o exercício das suas funções, tendo sido apresentada ao presidente do CCD.
7. No segundo dia de prova, dia 11 de Julho de 2015, pelas 10h30, o Sr. Rui Oliveira Marques foi confrontado pelo Observador da Federação Internacional Automóvel (FIA) quanto à ausência da Secretária do CCD, aqui Arguida.
8. Perante o sucedido foi efectuada uma chamada telefónica à Arguida, a qual respondeu "Decidi ir-me embora, ontem o meu telemóvel partiu-se. Como ninguém me convidou para jantar decidi não ficar e fui-me embora".
9. A Arguida foi questionada quanto ao facto de não ter dado conhecimento a ninguém sobre a sua ausência, tendo respondido "avisei o Bruno Costa" (outro comissário da prova).
10. Uma vez questionado o Sr. Bruno Costa, o mesmo respondeu que não tinha sido avisado pela Arguida da sua ausência.
11. A Arguida não se apresentou ao serviço no dia 11 de Julho de 2015 no circuito de Vila Real, como estava previsto, para que desempenhasse as suas funções no âmbito do 45º Circuito Internacional de Vila Real/WTCC (Campeonato do Mundo de Viaturas de Turismo).

12. A Arguida não cumpriu pois as instruções que lhe tinham sido dadas, abandonando a meio uma prova de grande notoriedade Internacional, facto que foi inclusive detectado por um observador da FIA.

DO DIREITO

Nos termos do artigo 30º do Regulamento Disciplinar, às faltas disciplinares cometidas por pessoas directamente relacionadas com a modalidade (que não os praticantes), serão aplicáveis as disposições constantes da Secção I, Capítulo IV - Faltas Disciplinares.

Os factos descritos consubstanciam, por parte da Arguida, a prática da seguinte infracção muito grave na medida em que a Arguida, apesar de ter aceite o convite para Secretária do CCD (Colégio de Comissários Desportivos) do WTCC, não compareceu ao serviço no segundo dia de prova (11 de Julho de 2015), incumprindo pois as ordens e instruções de serviço que para o efeito se tinha comprometido ao aceitar o convite.

O comportamento da Arguida integra ainda o disposto na alínea d) do artigo 29º do Regulamento Disciplinar, que qualifica como infracção muito grave "O desrespeito ou não cumprimento de ordens e instruções emanadas de pessoas ou órgãos competentes no exercício das suas funções".

Acresce que a Arguida, tomou a decisão de não comparecer no segundo dia de prova, sabendo que a sua presença era necessária e que com ela contavam.

A Arguida não tem antecedentes disciplinares.

24
J.M. 19

DECISÃO

- a) Assim, e depois de devidamente ponderada a gravidade dos factos, o grau de culpa e censurabilidade, julga-se a acusação deduzida contra a Arguida ELSA CATARINA FONSECA REBELO DA SILVA, com a Licença FPAK nº 4177 CD, como procedente, por provada, condenando-se a mesma pela prática de uma infracção disciplinar muito grave, a título doloso, prevista e punida pelo art. 29º al. d) do Regulamento Disciplinar da FPAK, na pena de suspensão de 1 (um) ano, suspendendo-se a execução desta pena por idêntico período de tempo, nos termos do disposto no art. 11º nº 1, al. d) e nº 5 do Regulamento Disciplinar.
- b) Custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK, a cargo da Arguida, as quais se fixam em € 900,00.

Registe-se e notifique-se a Arguida.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2016

O Conselho de Disciplina,



